Página 1 de 2





ID: 9619446

PREFEITURA DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo nº: 3200.53728/2024

Interessado: UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA REVITALIZA

MACEIO/SEMINFRA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CIDADE DE MACEIÓ/AL.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025 - (9008/2025) – UASG: 927512 DILIGÊNCIA

Trata-se do procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, visando a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação, drenagem pluvial e esgotamento sanitário no bairro da Cidade Universitária, no Município de Maceió/AL, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025(90008/2025), no modo de disputa aberto e fechado, critério de julgamento menor preço, e regime de execução indireta de empreitada por menor preço unitário, conforme disposto no Termo de Referência – TR.

A sessão de abertura do certame seu deu no dia 17/09/2025, tendo a empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES EM EMPREENDIMENTOS LTDA apresentado melhor proposta, todavia, ofertou desconto de 25,5%, o que, nos termos da legislação vigente, qual seja, Art. 59, § 4°, da Lei 14.133/21, tornaria a proposta inexequível. Acontece que, conforme Acórdão do TCU de nº 465/2024 – Plenário, a inexequibilidade é relativa, de forma que a Administração deve converter o feito em diligência para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

Assim, foi realizada a diligência, de forma que a licitante, apresentou a proposta de preços readequada, além de petição escrita expondo as suas razões para justificar a exequibilidade da proposta, bem como alguns contratos firmados com o Estado de Alagoas.

Após o recebimento da documentação correlata, esta foi encaminhada à área técnica para análise, a qual, por meio de parecer, entendeu que teria a licitante, a despeito dos esclarecimentos fornecidos, deixado de comprovar a exequibilidade quanto a itens de sua planilha, cujos descontos foram superiores a 40%, tendo, ato continuo, opinado pela conversão do feito em diligência complementar, para que a licitante demonstre efetivamente a capacidade de cumprir a proposta lançada. Vejamos trecho do parecer.

Em atenção ao disposto nos Artigos 59, S 22, S 32 e S 42 da Lei n? 14.133/2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e com o objetivo de promover a devida avaliação da proposta, bem como de sua exequibilidade, solicitamos que seja determinada a instauração de diligência. Deverá o licitante apresentar à Comissão de Licitação a viabilidade técnica, financeira e temporal para a execução do objeto licitado nas condições e nos prazos exigidos pelo Edital, ratificando a exequibilidade da proposta. Para tanto, requer-se, para a planilha abaixo, documentação detalhada que demonstre: 1. A coerência dos custos dos insumos apresentados em relação aos preços de mercado. 2. A compatibilidade dos coeficientes de produtividade com a efetiva execução do objeto contratual. 3. Dados concretos referentes a todos os itens que apresentem descontos superiores aos limites estabelecidos na legislação vigente. 4. A situação de disponibilidade dos equipamentos, materiais e recursos financeiros necessários, ou a forma como serão obtidos.

Rua Barão de Jaraguá, n° 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP 57022-140 CNPJ: 12.200.135/0001-80 - Tel.: 3312.5350



PREFEITURA DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Vale ressaltar que a licitante apresentou descontos superiores a 40% em vários itens de sua planilha, o que, a rigor, implicaria em desclassificação da proposta.

Todavia, com base nos princípios que regem a busca pela proposta mais vantajosa, bem como, diante de orientação do TCU, por meio do Acórdão 465/2024 — Plenário, faz-se necessária a conversão do feito em diligência.

Assim sendo, esta CPLOSE decide por realizar diligência para que a licitante NOVATEC CONSTRUÇÕES EM EMPREENDIMENTOS LTDA, conforme parecer técnico que segue anexo, demonstre de forma inequívoca, a exequibilidade da sua proposta, apresentando, a viabilidade técnica, financeira e temporal, considerando a tabela dos itens com maior desconto, notadamente quanto aos pontos a seguir:

- 1. A coerência dos custos dos insumos apresentados em relação aos preços de mercado.
- 2. A compatibilidade dos coeficientes de produtividade com a efetiva execução do objeto contratual.
- 3. Dados concretos referentes a todos os itens que apresentem descontos superiores aos limites estabelecidos na legislação vigente.
- 4. A situação de disponibilidade dos equipamentos, materiais e recursos financeiros necessários, ou a forma como serão obtidos.

As informações requeridas acima deverão ser apresentadas no prazo de 48 horas, sob pena de desclassificação da proposta.

Maceió, 09 de outubro de 2025.

DANIEL DA SILVA FERREIRA

Presidente da CPLOSE/SEMINFRA Matricula nº 974078-3

AMANDA TEIXEIRA MELO Membro da CPLOSESEMINFRA Matricula nº 973891-6

EMANUEL COSTA VALENÇA BARROS
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 973913-0

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Membro da CPLOSE/SEMINFRA Matrícula nº 973887-8 MELINA M. DEOLINDO DE VASCONCELOS Membro da CPLOSE/SEMINFRA Matrícula nº 944153-0

RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU

Membro da CPLOSE/SEMINFRA

Matrícula nº 977585-4

RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO Membro da CPLOSE/SEMINFRA Matrícula nº 974097-0

Rua Barão de Jaraguá, n° 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP 57022-140 CNPJ: 12.200.135/0001-80 - Tel.: 3312.5350

Página 2 de 2